



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **EDILSON BEZERRA DE SÁ 90196589134** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2023.

**I - CONTRATANTES:** “O MUNICÍPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sr. Nivaldo Soares Rocha, portadora da CIRG nº 768363 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.532.771-53 e a empresa EDILSON BEZERRA DE SA 90196589134, inscrita no CNPJ sob o nº 41.254.401/0001-55, com sede na Rua Pedro Neres, nº 400, Casa, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP: 79.720-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Edilson Bezerra de Sá**, brasileiro, portador do CIRG nº 1128223 SSP/MS, e CPF nº 901.965.891-34.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo Nº127/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para realização de limpeza de banheiros e camarotes das autoridades na 46ª Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS no ano de 2023 no decorrer dos três dias do evento da Festa da Fogueira no Município de Jateí/MS no ano de 2023, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

2.1. Os licitantes vencedores deverão realizar a limpeza do espaço da Festa da Fogueira, banheiros físicos e camarote das autoridades, de acordo com os eventos previamente programados.

2.1.1. **A realização da Festa da Fogueira está programada para os dias 30/06 e 01-02 de julho de 2023.**

2.1.2. Os licitantes vencedores deverão estar com a equipe de limpeza completa a partir das 17h (dezesete horas) do dia 30 de junho de 2023 – primeiro dia de festa – em plantão de 12 (doze) horas.

2.1.3. **No segundo dia de festa – 01 de julho de 2023– a equipe também deverá estar completa a partir das 17h (dezesete horas) - em plantão de 12 (doze) horas.**

2.1.4. **No terceiro dia de festa – 02 de julho de 2023 – a equipe deverá estar à disposição a partir das 17h (dezesete horas) - em plantão de 12 (doze) horas.**

2.1.5. Os licitantes vencedores deverão entregar os produtos de acordo com a quantidade, tipo, e no local e hora pré-determinado, conforme especificado no pedido, e ou conforme a necessidade previamente determinada pelo órgão ou secretaria, devendo toda a execução, incluindo transporte, frete, montagem/desmontagem ficar por conta dos vencedores.

2.2. Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 01h (uma) hora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Cada fornecimento/serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

2.4. Os empregados da vencedora devem ter treinamento específico para as funções que irão exercer.

2.5. Todos os empregados, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentarem uniformizados e devidamente identificados, que são de responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

2.6. A vencedora deverá manter em dia todas as exigências e regras exigidas pela legislação trabalhista, como FGTS, INSS e outros.

2.7. A vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os MATERIAIS necessários à perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2023 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

5.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- f) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis.
- h) Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- i) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro/Contrato.
- k) A qualquer momento os fiscais técnicos da secretaria requisitante poderão fazer visita técnica para verificar as instalações da empresa vencedora do certame.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas nesta, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 050/2023 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da Contratada;

Os licitantes vencedores deverão realizar a limpeza do espaço da Festa da Fogueira, banheiros físicos e camarote das autoridades, de acordo com os eventos previamente programados.

**6.1.1. A realização da Festa da Fogueira está programada para os dias 30/06 e 01-02 de julho de 2023.**

**Os licitantes vencedores deverão estar com a equipe de limpeza completa a partir das 17h (dezesete horas) do dia 30 de junho de 2023 – primeiro dia de festa – em plantão de 12 (doze) horas.**

**6.1.2. No segundo dia de festa – 01 de julho de 2023 – a equipe também deverá estar completa a partir das 17h (dezesete horas) - em plantão de 12 (doze) horas.**

**6.1.3. No terceiro dia de festa – 02 de julho de 2023 – a equipe deverá estar à disposição a partir das 17h (dezesete horas) - em plantão de 12 (doze) horas.**

6.1.4. Os licitantes vencedores deverão entregar os produtos de acordo com a quantidade, tipo, e no local e hora pré-determinado, conforme especificado no pedido, e ou conforme a necessidade previamente determinada pelo órgão ou secretaria, devendo toda a execução, incluindo transporte, frete, montagem/desmontagem ficar por conta dos vencedores.

6.2. Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 01h (uma) hora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Cada fornecimento/serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

6.4. Os empregados da vencedora devem ter treinamento específico para as funções que irão exercer.

6.5. Todos os empregados, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

apresentarem uniformizados e devidamente identificados, que são de responsabilidade da contratada.

6.6. A vencedora deverá manter em dia todas as exigências e regras exigidas pela legislação trabalhista, como FGTS, INSS e outros.

6.7. A vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os MATERIAIS necessários à perfeita execução dos serviços.

6.8. - Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a:

6.8.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;

Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a:

6.8.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;

6.8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.8.7. Fiel execução dos serviços;

6.8.8. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.8.9. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

6.8.10. Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Jateí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

6.8.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, da Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;

6.8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jateí, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

6.8.13. Comunicar por escrito ao Município de Jateí na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

6.8.14. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Jateí (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado;

6.8.15. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;

6.8.16. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referência, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

6.8.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

6.8.18. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;

6.8.19. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

6.8.20. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.

6.8.21. É de responsabilidade da contratada encaminhar junto ao equipamento entregue as peças que foram substituídas para verificação do fiscal de contrato.

6.8.22. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos/extravios de peças ou equipamentos que estiverem sob sua tutela.

6.9. Na execução do objeto, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

12.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- 6.10. Fiel execução dos serviços;
- 6.11. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;
- 6.12. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
- 6.13. Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Jateí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- 6.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, da Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
- 6.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jateí, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 6.16. Comunicar por escrito ao Município de Jateí na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.17. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Jateí (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado;
- 6.18. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;
- 6.19. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referência, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- 6.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
- 6.21. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;
- 6.22. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

6.23. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.

6.24. É de responsabilidade da contratada encaminhar junto ao equipamento entregue as peças que foram substituídas para verificação do fiscal de contrato.

6.25. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos/extravios de peças ou equipamentos que estiverem sob sua tutela.

6.26. Na execução do objeto, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ</b>
<b>02.002</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>23.695.0018.2077</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO</b>
<b>3390.39.00.00.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>
<b>0022</b>	<b>RED</b>
<b>3390.39.78.00.00</b>	<b>Limpeza e Conservação</b>
<b>1.500.0000</b>	<b>FONTE</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/ serviço;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;

Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 13 de junho de 2023.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**

Eraldo Jorge Leite  
Contratante

---

**EDILSON BEZERRA DE SÁ 90196589134**

**CNPJ: 41.254.401/0001-55**

Edilson Bezerra de Sá  
Contratada

**FISCAL DO CONTRATO:**

---

Nivaldo Soares Rocha

**TESTEMUNHAS:**

---

Telma Cristina B. Gandine

---

Eduardo Ap. M. Pereira